Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 2009 (nº 1.212, de 2003, na Casa de origem), que dispõe sobre o tratamento preferencial aos idosos, aos portadores de deficiência e às gestantes em eventos culturais, artísticos, desportivos e similares.

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, para garantir tratamento preferencial na aquisição de ingressos e no acesso a eventos culturais, artísticos, desportivos e similares a pessoas idosas, pessoas com deficiência, gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo, bem como para efetuar atualização terminológica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

"Art. 4°-A. A regulamentação da concessão de alvará para que seja autorizada a realização de evento público de caráter artístico, cultural, desportivo ou similar exigirá dos organizadores que assegurem o atendimento prioritário na aquisição de ingresso e no acesso ao local do evento às pessoas mencionadas no art. 1°."

Art. 2º A expressão "pessoas portadoras de deficiência" contida nos arts. 1º, 3º, 4º e 5º, caput e § 2º, todos da Lei nº 10.048, de 2000, fica substituída pela expressão "pessoas com deficiência".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de ferencio de 2012.

Senador José Sarney

Presidente do Senado Federal